

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 18

1. INTRODUÇÃO:

Este Estudo Técnico Preliminar será parte integrante do Processo Administrativo nº 8788/2024, instruído com a finalidade de realizar a contratação de empresa especializada para ministrar Curso de Capacitação presencial com o tema: **Curso PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)**, para Servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração -SEMAD, Controladoria de Licitações/Central de Compras.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁreaRequisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Administração	Bruno Cristiano Neves Stédile

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

- Lei nº14.133/2021(NovaLei deLicitaçãoe se Contratos);
- Instrução Normativa nº 02/2023/CGM.

4. A RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. É dever da administração promover a capacitação dos servidores, visando a minimização de erros durante a execução dos seus serviços.

4.2. O objetivo do curso é atualizar os conhecimentos sobre a etapa de elaboração e condução do Plano de Contratação Anual, visando capacitar os agentes públicos a tomarem melhores decisões nas contratações, com foco em eficiencia e segurança juridica, com abordagem pratica e com boas praticas para aplicabilidade no ambito da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE VILHENA

ADMINISTRAÇÃO

4.3. O curso em questão será ministrado de forma presencial e tem por objetivo capacitar e atualizar os agentes públicos sobre o plano de contratação anual (PCA), é uma ferramenta crucial de governança utilizada por órgãos governamentais para consolidar e planejar todas as contratações que pretendem realizar no ano seguinte.

4.4. Essa ferramenta permite uma visão abrangente e sistêmica sobre todas as demandas de compras. Ao compilar e organizar as necessidades de contratação, o PCA ajuda a evitar duplicidades, otimiza os processos de aquisição e promove uma maior transparência na administração pública.

4.5. Além disso, ao antecipar as necessidades de contratação, o PCA possibilita um melhor planejamento financeiro e a implementação de medidas preventivas para lidar com possíveis desafios e imprevistos ao longo do ano.

4.6. Dessa forma, o PCA desempenha um papel fundamental na promoção da eficiência, economia e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

5. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação tem como objetivo a contratação da empresa **PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA**, com foco no Curso de Plano de Contratação Anual (PCA).

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O contratado deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada.

Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:

6.1.1. Do prazo de execução:

- O prazo para execução do serviço será de acordo com o cronograma do evento de capacitação.
- O prazo para início da execução do serviço será de acordo com a data de realização do curso, ou seja, de 23 e 24 de maio de 2024.
- A Carga Horária da capacitação é de 16 (dezesesseis) horas.
- Da natureza continuada ou não dos serviços: Os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, em razão de que a consecução de sua finalidade pública se dará de forma específica e imediata.



PREFEITURA DE VILHENA

ADMINISTRAÇÃO

6.2.2. Da singularidade do serviço a ser contratado:

➤ Análise de atendimento do requisito: A empresa PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.338.048/0001-04. é uma empresa especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas.

➤ No que tange a instrução igual de contratações de capacitação, a Lei nº

14.133/2021 em seu art. 74, inciso III, f, autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal. Portanto, é impossibilitada a comparação entre diferentes soluções, uma vez que o serviço de capacitação pretendido pela Administração é singular, principalmente voltado a temática oferecida. Não sendo possível o estabelecimento de critérios objetivos de comparação técnica para objetos desta natureza, que dependam da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

7 LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. O TCU - Tribunal de Contas da União em Decisão 439/98 – Plenário se manifestou sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: A. Considerar que as contratações de professores, conferencista ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); B. Retirar o sigilo dos autos se ordenar sua publicação em Ata; e C. Arquivar o presente processo.

7.2. Consta no processo proposta de valores da empresa para contratação por Inexigibilidade de licitação.

Consta nos autos Notas de Empenho e fiscais de outros serviços prestados pela



PREFEITURA DE VILHENA

ADMINISTRAÇÃO

empresa para órgãos públicos, além de atestados de capacidade técnica.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Contratação de empresa especializada para ministrar curso com a seguinte temática:

Plano de Contratação Anual (PCA), Contratações Públicas, modalidade presencial e carga horária de 16 (dezesesseis) horas para 05 (cinco) servidores.

9 ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O quantitativo pretendido para Contratação do serviço é de 5 (cinco) inscrições para participar do curso.

As inscrições de acordo com proposta e orçamento da empresa é de R\$11.675,00 (onze mil e seiscentos e setenta reais) para os 05 (cinco) participantes.

10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Trata-se de contratação de uma única prestação de serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

11 RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Pretendem-se com a referida contratação, a qualificação do Servidor Público através da atualização legal e sistêmica dos procedimentos administrativos disponíveis e melhoria dos serviços prestados, possibilitando ao servidor conhecimento suficiente para auxiliar outros setores da Administração Pública na condução dos processos administrativos de forma eficiente e adequada da Legislação Municipal, estadual e Federal.

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Inscrições dos servidores por meio virtual e emissão da nota de empenho em favor da referida empresa, para a efetiva confirmação da inscrição no Curso de Capacitação.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1. Entende-se que as atividades previstas não motivarão impactos ambientais.



**PREFEITURA DE
VILHENA**
ADMINISTRAÇÃO

14 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

14.1. Diante do apresentado no presente estudo, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Vilhena, 20/05/ 2024.

Elaborado por:

Valéria Gualberto
Matrícula 7078

Bruno Cristiano Neves Stédile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023
(documento assinado eletronicamente)